Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
423

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 316/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA NOVETCH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LDTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita - inscrita no CNPJ/MF sob o n° n° 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, Luciano Correia Carneiro, CPF n° 339.800.471-72, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVETCH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LDTA, CNPJ n° 05.621.288/0001-35, neste ato representado pelo senhor Evandro Coelho de Castro, CPF n° 560.573.772-49, Carteira de Identidade n° 232.535.0 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00030/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto n° 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

2.2.O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Pregão Eletrônico n° 00030/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 1.429.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.2605.2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
10.301.2605.2051	Atenção Básica
	Elementos de despesas
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
211	Recursos Próprios
214	Recurso Federal

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 424

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1 O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, sendo que o pagamento mensal será gradual, conforme treinamento e instalações dos equipamentos nas unidades, quando atingir o limite de equipes treinadas e equipamentos instalados.
6.2 A Contratada regularmente optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de' Pequeno Porte (Simples) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e só liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
6.4 Para efeito da emissão de Nota Fiscal, utilizar os seguintes dados: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 08.694.222/0001-63.
6.5 A empresa vencedora do certame deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação.
6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo par pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1. Os serviços deverão ser executados conforme os prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos preconizados pelo Ministério da Saúde para remessa de dados, a fim de não prejudicar o município com atrasos, deficiência ou falhas no serviço/produto ofertados.
7.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para realizar a implantação do Prontuário Eletrônico e demais equipamentos no munícipio e deverá seguir o plano de implantação pactuado antes da assinatura do contrato.
7.3. O contrato terá vigência de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.
7.3.1 Caso a empresa tenha interesse na prorrogação, esta deverá solicitar sua prorrogação no prazo de 30 (trinta dias) antes do término da vigência do contrato.
7.3.2 Para prorrogação, não será a necessária realização de nova prova de conceito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:
8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:
a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:
a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
425

d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

f. execução do objeto no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

g. Encarrega-se da execução do objeto, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de execução do objeto.

h. No ato da execução do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

i. Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da execução do objeto frustrada;

k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Contratante:

a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, conforme previsto no contrato a ser firmado entre as partes;

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.2. Contratada:

a) Executar o objeto constante no <u>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA</u> do instrumento convocatório;

b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

d) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

e) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

f) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 426

g) Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
h) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
i) Comodatar equipamentos de informática dentro dos padrões e especificações mínimas apresentadas neste Termo;
j) Durante a execução do contrato, caso o equipamento comodatado se torne obsoleto, fazer a substituição do item para que não haja solução de continuidade no envio dos dados ao Ministério da Saúde, nem na execução do processo de trabalho dos profissionais que compõem a Atenção Primária em Saúde do Município de Santa Rita-PB.
k) Sempre está com os softwares atualizados com a versão dos transportadores de dados do Ministério da Saúde, para evitar perdas, erros e inconsistências na transmissão dos arquivos.
l) Capacitar os profissionais para operacionalizar os sistemas a serem implantados na Atenção Básica do Município, frutos do contrato a ser firmado.
m) Realizar implementações de captação de dados e informações adicionais, caso haja uma necessidade epidemiológica e de gestão de saúde para dar resposta de forma mais ágil e gerencial para demandas da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba e do próprio Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou
c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. Com fulcro no artigo 7° da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 8.666/93, a Administração poderá, garantida a previa defesa, licitantes e / ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem responsabilidades civil e criminal.
b. Advertência, nos casos de menor gravidade; Multa de mora, obedecidos os seguintes limites:
c. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive quando da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 3 (três) dias úteis contados da data de sua convocação;
d. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
e. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo;
f. Suspensão temporária do direito de Administração licitar e de contratar por período de até 5 (cinco) anos, conforme Lei 10.520/02;. A critério da Administração, as multas de mora prevista anteriormente poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente de outras sanções, a depender do grau de infração cometida por adjudicatário, sem prejuízo de eventual rescisão contratual proposta pela Administração Pública e serão obrigatoriamente registradas adequado; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
g. As multas serão descontadas, ex-ofício, existente com o Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 427

de na inexistência de créditos que respondam recolhê-las nos prazos que o Fundo Municipal sob pena de sujeição a cobrança judicial de qualquer.

h. A aplicação de qualquer das penalidades previstas administrativas que assegurará o contraditório licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

i. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Srª. MICHELE CAVALCANTI DE ARAÚJO SOUZA, portador(a) do CPF 008.782.794 -42, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). MAYARA RAQUEL LIMA LIRA DA SILVA portador(a) do CPF 097.068.494-08, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 22 de dezembro de 2020.

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

EVANDRO COELHO DE CASTRO
NOVETCH SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LDTA

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 428

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PRODUTO	PERÍODO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	UNIDADE CONECTADA (CONECTIVIDADE), USB, 40 UND	40	12	ECCO	130,07	5.202,80	62.433,60
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO CONECTADA, ESTAÇÃO DE TRABALHO. 200 UND.	200	12	PHILLIPS	139,00	27.800,00	333.600,00
3	TABLET CONECTADO ACS + ACE EM COMODATO, TABLETS, 342 UND	342	12	SAMSUNG	140,00	47.880,00	574.560,00
4	IMPRESSÃO MULTIFUNCIONAL, IMPRESSORA, 40 UND.	40	12	SAMSUNG	125,00	5.000,00	60.000,00
5	PAGINAS IMPRESSAS EXCEDENTES A FRANQUIA	1	12	-	6,40	6,40	6,40
6	SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRONICO, ESTAÇÃO DE TRABALHO, 40 UND.	40	12	SM	390,00	15.600,00	187.200,00
7	SERVIDOR LOCAL EM REDE, COM CONECTIVIDADE, EM CADA UNIDADE DE SAÚDE COM TREINAMENTO DE TODOS OS USUARIOS DE REDE E SUPORTE CONTINUO; MEMÓRIA RAM DE 8GB; PROCESSADOR I5 OU SIMILAR; DISCO RIGIDO DE 1 TERA, SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS) DE 32 BITS OU 64 BITS. SERVIDOR LOCAL, 40 UND.	40	12	POSITIVO	290,00	11.600,00	139.200,00
8	PAINEL DE CHAMADA COM TV EM COMODATO E LICENÇA DE SOFTWEAR 40 UNID.	40	12	PHILCO	150,00	6.000,00	72.000,00
	TOTAL						R$ 1.429.000,00